



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 2.063/2017 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

Leis  
 Resoluções  
 Decreto Legislativo  
 Autógrafos  
 Portarias

Sob. o nº 2.063 20 17  
Em, 19 / 09 / 20 17

Sec. Geral

Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Brasnorte e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso;

**Art. 2º** - A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, sob a constante supervisão do Conselho Municipal da Agricultura.

**Art. 3º** - O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

**Art. 4º** - Considera-se Pequeno Produtor Rural, para fins desta Lei, aquele que possua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), anualmente, residindo na zona rural, detenha a posse total de glebas rurais não superior a 100,00 Hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 80% (oitenta por cento), no mínimo.

**Art. 5º** - A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Brasnorte é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente inserido no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria Municipal de Agricultura de Brasnorte.

II - Preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais: Registro Geral (RG), Cadastro de Contribuinte Pessoa Física (CPF), bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), assinando-o.

III - Não possuir tratores ou máquinas agrícolas.

**Art. 6º** - Os pequenos produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, em até 20 (vinte) horas-máquina por ano.

Parágrafo Único – Admitir-se-á um acréscimo de até 20 (vinte) horas-máquina/ano no caso específico de ensilagem.

**Art. 7º** - Não serão atendidas operações em que o produtor tenha condições de realiza-las com recursos próprios.

**Art. 8º** - A utilização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola será para:

I - Preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

II - Destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplenagem, conserto de barragens e estradas, movimentação de terra, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ensaibramento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

**Art. 9º** - Para fins da prestação de serviços, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a fixar e a cobrar preço público conforme tabela a ser desenvolvida pela Secretaria de Agricultura e aprovada pelo Conselho Municipal da Agricultura, podendo essa ser reajustada anualmente.

**Art. 10** - A cobrança e o pagamento serão através de Documento de Arrecadação Municipal Padrão ou Similar, emitido pela Secretaria de Agricultura, em favor da Prefeitura Municipal de Brasnorte, multiplicando-se as horas trabalhadas e os equipamentos utilizados pelo valor estabelecido conforme o art. 9º desta Lei.

Parágrafo único: Todo recurso arrecadado deverá ser aplicado exclusivamente no Programa, e, conforme a disponibilidade financeira, poderá ser incorporada à Patrulha Agrícola, outros equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

**Art. 11** - Todos os equipamentos e implementos da Patrulha de Mecanização deverão ser operados exclusivamente por servidores da Secretaria de Agricultura.

**Art. 12** - Os operadores de máquinas, não tem obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcários, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

**Art. 13** - Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura e fechamento de porteiras e desobstrução da área a ser trabalhada.

**Art. 14** - Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados mediante apresentação de Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos devidamente liberados pelo Estado de Mato Grosso.

**Art. 15** - Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou EMPAER para liberar a execução.

Parágrafo Único - Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados.

**Art. 16** - A Secretaria de Agricultura poderá propor a efetivação de Convênio com Entidades que possuam objetivos comuns para execução do presente Programa.

**Art. 17** - Todas as máquinas, equipamentos e implementos deverão ser identificados com o nome do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, bem como o número da Lei que regulamenta o Programa.

**Art. 18** - Em todos os serviços executados deverão estar presentes a ordem de serviço com o nome do beneficiado, a quantidade de horas, os serviços a serem executados e o comprovante de recolhimento do valor correspondente.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**Art. 19** - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - Fica vedada também a atividade em área com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

**Art. 20** - A Secretaria Municipal de Agricultura encarregar-se-á pela elaboração de projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

**Art. 21** - Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

**Art. 22** - Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Mecanização agrícola deverão ser incluídos no PPA, LDO e LOA.

**Art. 23** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 24** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.*

**MAURO RUI HEISLER**  
Prefeito

